



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 03/2026



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 09 / 06 / 26

Alson Szymon
Servidor Responsável

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
03/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
PARACATU/MG E A EMPRESA
GOSHME SOLUÇÕES PARA A
INTERNET LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, n.º 449, Centro, na cidade de Paracatu – Minas Gerais – CEP 38.600-041, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.215.158/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Manoel Alves Moreira, inscrito no CPF sob n.º XXX.002.806-XX, e a **EMPRESA GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.112.529/0001-46, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Ed. Torre Empresarial Mundo Plaza, Loja 3303, bairro Caminho das Árvores, CEP: 41820-020, Salvador – BA, neste ato representada pelo Sr. Luis Felipe Fiocati Melgarejo, inscrito no CPF sob n.º XXX.400-878-XX, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do ato da Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2026, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de assinatura da plataforma de pesquisa jurídica da CONTRATADA no plano Avançado + Jus IA que permite, através do acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) (“Plataforma”), acesso liberado ao assistente jurídico Jus IA, que oferta busca confiável com IA amparada na maior base jurídica do país, produção e revisão de documentos jurídicos, síntese e análise precisa de conteúdos jurídicos e verificação das referências jurídicas de todo material gerado; ainda permite consulta, a cópia e o download de Jurisprudência, Diários Oficiais, Modelos e Peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais, editora Sobredireito, entre outras editoras, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT; além de acompanhamento de até 5 processos e consulta processual por nome, CPF e número CNJ, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações.

Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-292 - Fone.: (38) 3672.3003
Portal: www.paracatu.mg.leg.br – E-mail: camaraptu@paracatu.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



1.2. O acesso será disponibilizado para 5 (cinco) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da plataforma disponibilizada pela CONTRATADA, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta da CONTRATADA, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.2. O reajuste será aplicado exclusivamente para as hipóteses de prorrogação contratual, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.917,30 (sete mil, novecentos e dezessete reais e trinta centavos).

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única anual antecipada, após a disponibilização do acesso à plataforma, emissão da nota fiscal e atesto pelo fiscal do contrato, considerando a prática comercial adotada pela CONTRATADA para disponibilização do serviço.

5.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro do frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-292 - Fone.: (38) 3672.3003
Portal: www.paracatu.mg.leg.br – E-mail: camaraptu@paracatu.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



5.5. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratual, interrupção injustificada dos serviços ou descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará obrigada à restituição proporcional dos valores pagos antecipadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.6. Os pagamentos decorrentes deste contrato observarão rigorosamente a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0056.2156.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Disponibilizar o acesso à plataforma conforme as condições contratadas;
- II – Manter o funcionamento regular do sistema durante toda a vigência do contrato;
- III – Prestar suporte técnico aos usuários cadastrados;
- IV – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V – Emitir a correspondente nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- II – Informar os usuários que terão acesso à plataforma;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV – Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, em razão do caráter personalíssimo da contratação decorrente de inexigibilidade de licitação fundada na exclusividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Em caso de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

11.3. Na hipótese de inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratual correspondente à parcela inadimplida.

11.4. Na hipótese de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

11.5. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais de direito e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Paracatu/MG, 27 de maio de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MANOEL ALVES MOREIRA

Data: 27/05/2026 14:01:57-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MANOEL ALVES MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
CONTRATANTE

LUIS FELIPE FIOCATI MELGAREJO
GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA
CONTRATADA